

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ nº 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL Nº 242
DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Aos vinte de janeiro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniu-se, **à distância** (por princípio de economicidade), especialmente, o Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima, com sede na Avenida Francisco Trein número quinhentos e noventa e seis - Bairro Cristo Redentor - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, conforme convocação previamente expedida, com a seguinte Ordem do Dia: "1 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Assistentes Sociais do Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023. 2 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023. 3 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023. 4 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Psicólogos no Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023". A reunião foi presidida por Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (Presidente do Conselho de Administração), e contou com a participação de Cláudio da Silva Oliveira, Humberto Scheuermann, e Marcos Paulo Dias Rodrigues. Em conformidade com o disposto na Lei número doze mil, trezentos e cinquenta e três/dois mil e dez, regulamentada pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão número vinte e seis/dois mil e onze, que em seu artigo oitavo, diz: "(...) Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. § 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para sua finalidade, da qual não participará o referido conselheiro (...)".

COM RELAÇÃO AOS ITENS ABAIXO, OS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, SE MANIFESTARAM:

- 1 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Assistentes Sociais do Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023; 2 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023; 3 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023; e, 4 - Análise do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho dos Psicólogos no Estado do Rio Grande do Sul, para o período 2021/2023, favoravelmente a aplicação do contido nos referidos Termos Aditivos das Convenções Coletivas de Trabalhos das categorias de Administradores; e, de Técnicos de Segurança do Trabalho, exceto, as cláusulas que impõem descontos salariais aos empregados a título de quota negocial.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado este resumo extraído da Ata assinada pelos Conselheiros de Administração


Seleta T. Rizzotto
Secretária do Conselho de Administração